



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais
Chefia de Gabinete



OFÍCIO Nº 35/2025 SEJUR-SECESP-CG

Rio Branco, 04 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor,
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Lei Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original do Autógrafo, e da Lei Municipal, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme discriminado:

1 - Autógrafo Nº 16/2025 - LEI MUNICIPAL Nº 2.566 DE 23 DE ABRIL DE 2025 - "Institui Programa Municipal Jovens em Ação, destinado a integração de jovens aprendizes no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Rio Branco e dá outras providências". - Publicada no D.O.E Nº 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. N° 168-169.

Votos de elevada estima e consideração,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 10.07.25

Hora: 9:17

Recebido:

Ruberto Bezerra de Souza Sobrinho

Protocolo Eletrônico

Nº 112



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho, Secretário Especial**, em 04/07/2025, às 12:10, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0037422** e o código CRC **697595AE**.



AUTÓGRAFO

Nº 16/2025

Do: Projeto de Lei nº 04/2025

Autoria: Bruno Moraes

Ementa: Institui Programa Municipal Jovens em Ação, destinado à integração de jovens aprendizes no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Rio Branco e dá outras providências.

Lei nº 2566 de 23/04/25 Publicada no D.O.E. nº 14 de 07/05/25



AUTÓGRAFO N°16/2025

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sanciono Integralmente

Em: 21 de Abril de 2023.

Tiao Bocato

~~TIAO BOCATO~~
Prefeito de Rio Branco

Institui Programa Municipal Jovens em Ação, destinado à integração de jovens aprendizes no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Jovens em Ação, destinado à integração de jovens aprendizes no quadro de serviços dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Rio Branco.

Art. 2º O programa visa prioritariamente a inclusão de jovens aprendizes já vinculados a empresas terceirizadas prestadoras de serviços ao Município, promovendo continuidade na qualificação e prática profissional.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - garantir a inclusão produtiva de jovens aprendizes no setor público, promovendo a continuidade de sua experiência prática;

II - incentivar a permanência dos jovens aprendizes no sistema educacional;

III - fomentar a qualificação profissional de adolescentes e jovens no ambiente da administração pública; e

IV - fortalecer parcerias entre a administração pública e empresas qualificadoras.

Art. 4º A adesão ao Programa será formalizada mediante termo de adesão firmado com o Município e os jovens aprendizes a serem integrados às atividades da Administração atenderão aos seguintes requisitos:

I - ter entre catorze e dezoito anos, podendo a idade ser estendida até aos vinte e quatro anos aos que estiverem cursando o ensino fundamental ou o ensino médio na rede pública;

II - estar em conformidade com as disposições do contrato de aprendizagem firmado com as empresas terceirizadas;

Eduardo

JG



- III - ser residente no município de Rio Branco;
- IV - ser estudante ou egresso da rede pública de ensino; e
- V - pertencer a família com renda per capita de até dois salários mínimos.

§ 1º São atribuições da empresa integrante do Programa, dentre outras:

I - indicar e encaminhar os jovens aprendizes após solicitação escrita e motivada da Administração;

II - assegurar, aos jovens aprendizes, a manutenção dos direitos e benefícios previstos no contrato de aprendizagem; e

III - acompanhar a formação profissional do aprendiz junto à Administração.

§ 2º É vedado à Administração ou seus agentes indicar pessoas expressamente nominadas para a integração no âmbito do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 3 de abril de 2025.

JOABE LIRA
Presidente

FELIPE TCHÊ
1º Secretário



LEI MUNICIPAL Nº 2.566 DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Institui Programa Municipal Jovens em Ação, destinado à integração de jovens aprendizes no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Jovens em Ação, destinado à integração de jovens aprendizes no quadro de serviços dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Rio Branco.

Art. 2º O programa visa prioritariamente a inclusão de jovens aprendizes já vinculados a empresas terceirizadas prestadoras de serviços ao Município, promovendo continuidade na qualificação e prática profissional.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - garantir a inclusão produtiva de jovens aprendizes no setor público, promovendo a continuidade de sua experiência prática;

II - incentivar a permanência dos jovens aprendizes no sistema educacional;

III - fomentar a qualificação profissional de adolescentes e jovens no ambiente da administração pública; e

IV - fortalecer parcerias entre a administração pública e empresas qualificadoras.

Art. 4º A adesão ao Programa será formalizada mediante termo de adesão firmado com o Município e os jovens aprendizes a serem integrados às atividades da Administração atenderão aos seguintes requisitos:

I - ter entre catorze e dezoito anos, podendo a idade ser estendida até aos vinte e quatro anos aos que estiverem cursando o ensino fundamental ou o ensino médio na rede pública;



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR



II - estar em conformidade com as disposições do contrato de aprendizagem firmado com as empresas terceirizadas;

III - ser residente no município de Rio Branco;

IV - ser estudante ou egresso da rede pública de ensino; e

V - pertencer a família com renda per capita de até dois salários mínimos.

§ 1º São atribuições da empresa integrante do Programa, dentre outras:

I - indicar e encaminhar os jovens aprendizes após solicitação escrita e motivada da Administração;

II - assegurar, aos jovens aprendizes, a manutenção dos direitos e benefícios previstos no contrato de aprendizagem; e

III - acompanhar a formação profissional do aprendiz junto à Administração.

§ 2º É vedado à Administração ou seus agentes indicar pessoas expressamente nominadas para a integração no âmbito do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO D.O.E
Nº: 14.015 De 07/05/2025
Pág. Nº: 168-169



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/CMRB/GAPRE/Nº503/2025



Rio Branco - AC, 10 de julho de 2025.

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora Legislativa - CMRB
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Lei Municipal.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho OFÍCIO/SEJUR/SECESP-CG/Nº. 35/2025, para ciência e diligências de espécie quanto ao Autógrafo Nº 16/2025 – LEI MUNICIPAL Nº 2.566 DE 23 DE ABRIL DE 2025 no qual “Institui Programa Municipal Jovens em Ação, destinado à integração de jovens aprendizes no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Rio Branco e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=05527232000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Joabe Lira de Queiroz
Presidente da CMRB

RECEBIDO EM 31/07/25
DILEGIS JOABE LIRA DE QUEIROZ



criação de comissão para avaliar e escolher os premiados.

Parágrafo único. Todo o processo de concessão dos títulos será divulgado no sítio eletrônico e nas redes sociais da Câmara Municipal e nos jornais locais.

Art. 5º No mês de fevereiro, a Câmara Municipal de Rio Branco encaminhará ofício à Secretaria Municipal de Educação solicitando a relação dos alunos destaques, nos termos do disposto nesta lei.

Parágrafo único. A resposta será enviada à Câmara Municipal até o último dia útil do mês de maio.

Art. 6º Os títulos serão concedidos por decreto legislativo de iniciativa da Mesa Diretora depois de aprovados pelo Plenário.

Art. 7º A premiação será realizada anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia do Estudante.

Art. 8º A entrega dos títulos será feita por representantes da Câmara Municipal, em data previamente agendada em cada escola ou na sede da Câmara Municipal.

Art. 9º A entrega dos títulos pela Câmara Municipal fica condicionada ao envio dos relatórios no prazo legal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.563 DE 23 DE ABRIL DE 2025

"Denomina Creche Marta Ferreira Lopes o estabelecimento de educação infantil localizado na Rodovia AC-40, nº 2.966, bairro Vila Acre".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Creche Marta Ferreira Lopes o estabelecimento de educação infantil localizado na Rodovia AC-40, nº 2.966, bairro Vila Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.564 DE 15 DE ABRIL DE 2025

"Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Acre".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Acre, inscrita no CNPJ sob o nº 08.795.944/0001-04, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - promove educação no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.565 DE 23 DE ABRIL DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Ceasa Digital no Município de Rio Branco – Acre, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Ceasa Digital, uma plataforma eletrônica para a comercialização direta de produtos agropecuários entre produtores rurais e consumidores do município de Rio Branco (AC).

Art. 2º O Ceasa Digital tem por objetivos:

I - facilitar a conexão entre produtores rurais e consumidores finais, promovendo a venda direta e reduzindo a intermediação comercial;

II - fomentar a economia local, incentivando a valorização dos pequenos e médios produtores rurais do Município;

III - garantir maior transparência na comercialização de produtos, assegurando preços justos para produtores e consumidores;

IV - promover a digitalização e inovação no setor agropecuário municipal; e

V - reduzir desperdícios, garantindo maior eficiência na distribuição de alimentos.

Art. 3º O Ceasa Digital funcionará por meio de um site e/ou aplicativo móvel, permitindo que os produtores cadastrados anunciem seus produtos e consumidores realizem compras diretamente com o produtor.

Parágrafo único. Poderão ser disponibilizados na plataforma serviços adicionais, como:

I - informações sobre safras e estoques;

II - integração com serviços de logística e entrega;

III - formação de preços baseada na demanda e oferta; e

IV - suporte técnico para produtores e consumidores.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades do setor produtivo, universidades, cooperativas e instituições financeiras para fomentar o desenvolvimento da plataforma e a capacitação dos produtores rurais no uso das ferramentas digitais.

Art. 5º A adesão ao Ceasa Digital será voluntária e aberta a todos os produtores rurais, agricultores familiares, cooperativas e demais agentes do setor agropecuário do Município de Rio Branco.

Art. 6º A plataforma Ceasa Digital deverá estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assegurando a privacidade e segurança das informações de produtores e consumidores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.566 DE 23 DE ABRIL DE 2025

"Institui Programa Municipal Jovens em Ação, destinado à integração de jovens aprendizes no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Jovens em Ação, destinado à integração de jovens aprendizes no quadro de serviços dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Rio Branco.

Art. 2º O programa visa prioritariamente a inclusão de jovens aprendizes já vinculados a empresas terceirizadas prestadoras de serviços ao Município, promovendo continuidade na qualificação e prática profissional.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - garantir a inclusão produtiva de jovens aprendizes no setor público, promovendo a continuidade de sua experiência prática;

II - incentivar a permanência dos jovens aprendizes no sistema educacional;

III - fomentar a qualificação profissional de adolescentes e jovens no ambiente da administração pública; e

IV - fortalecer parcerias entre a administração pública e empresas qualificadoras.

Art. 4º A adesão ao Programa será formalizada mediante termo de adesão firmado com o Município e os jovens aprendizes a serem integrados às atividades da Administração atenderão aos seguintes requisitos:

I - ter entre catorze e dezoito anos, podendo a idade ser estendida até aos vinte e quatro anos aos que estiverem cursando o ensino fundamental ou o ensino médio na rede pública;

II - estar em conformidade com as disposições do contrato de aprendizagem firmado com as empresas terceirizadas;

III - ser residente no município de Rio Branco;

IV - ser estudante ou egresso da rede pública de ensino; e



V - pertencer a família com renda per capita de até dois salários mínimos.

§ 1º São atribuições da empresa integrante do Programa, dentre outras:

I - indicar e encaminhar os jovens aprendizes após solicitação escrita e motivada da Administração;

II - assegurar, aos jovens aprendizes, a manutenção dos direitos e benefícios previstos no contrato de aprendizagem; e

III - acompanhar a formação profissional do aprendiz junto à Administração.

§ 2º É vedado à Administração ou seus agentes indicar pessoas expressamente nominadas para a integração no âmbito do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.567 DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Obriga as empresas contratadas a apresentar justificativa em caso de impedimento, suspensão ou paralisação de obras públicas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas contratações de obras públicas, verificada a ocorrência de impedimento, suspensão ou paralisação da obra por período superior a 1 (um) mês, ficam as empresas contratadas obrigadas a apresentar justificativa ao órgão ou entidade contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A publicidade se dará nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 341 DE 15 DE ABRIL DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 254, de 18 de outubro de 2023, para dispor sobre o prazo de validade do alvará de funcionamento para as atividades econômicas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 254, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 9º

§ 8º. O prazo de validade do alvará de funcionamento e da licença sanitária será de quatro anos para as atividades econômicas classificadas como nível de risco II ou nível de risco III.

§ 9º O prazo a que se refere o § 8º não se aplica às licenças ambientais, que obedecerá ao estabelecido em legislação específica.” (NR)

Art. 2º Os alvarás e licenças emitidos durante a vigência do art. 30 do Decreto nº 564, de 30 de abril de 2024, observarão o prazo de quatro anos de validade, independentemente da classificação do risco.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.735 DE 06 DE MAIO DE 2025

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar nº 338, de 10 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 104.680,79 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço das dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA		
017.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA		
017.001.15.451.0301.1342.0000 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS		
4.0.00.00.00 - DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2500 - Recursos não vinculados de impostos	80.996,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2700 - Outras Transf de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	23.684,79

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 104.680,79 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



Projeto de Lei n.º 04/2025

AUTOR: Vereador Bruno Moraes

ASSUNTO: Institui Programa Municipal Jovens em Ação, destinado à integração de jovens aprendizes no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Rio Branco e dá outras providências.

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, remetam-se os autos à Presidência para as medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 29 de julho de 2025.

Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência
DESPACHO



No uso das atribuições legais e considerando o exaurimento do trâmite dos processos legislativos listados abaixo, determino o arquivamento com as ações de praxe.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PLC n.º 03/2025

PLC n.º 10/2025

PLC n.º 12/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei Ordinária n.º 04/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 32/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 35/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 36/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 37/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 38/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 41/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 49/2025

Projeto de Lei Ordinária n.º 50/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução nº 01/2025

Projeto de Resolução nº 02/2025

Projeto de Resolução nº 03/2025

Projeto de Resolução nº 05/2025

Projeto de Resolução nº 06/2025

Projeto de Resolução nº 07/2025

VETOS

Veto nº 01/2025

Veto nº 02/2025

Veto nº 03/2025

Veto nº 05/2025

Veto nº 06/2025

Veto nº 07/2025

Veto nº 08/2025

Rio Branco/Acre, 01 de agosto de 2025.



Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco